



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.430/97

**"ALTERA DISPOSITIVO DO CODIGO TRIBUTARIO
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

L E I

ART. 1º - O Art. 514 - Inciso II, letra a.2, da Lei 1.396/95 (código Tributário Municipal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 514 - ...

a) ...

a.2) de 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 18 de março de 1997.


RENATO CRISPIM AGUILAR

=Prefeito Municipal=